

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RU-BEMAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLADORES ASSISENSE - ACRA, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 20.917.716/0001-65, ora representada pelo presidente, LUIZ FERNANDO SANTOS CAMARGO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3099808358, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação PERMISSIONÁRIA, sociedade privada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 04 de agosto de 2014, no L° A-4, fl. 76 verso, sob nº. 284, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a PERMISSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO.

Descrição detalhada do imóvel:

- Um terreno com área total de 800,00 m², localizado na Rua Ulisses Bastos de Aguiar, saída para o Passo do Catarina, Vila Nova, neste Município. O referido imóvel apresenta forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: o lado OESTE mede 40,00 metros, com frente para a Rua Ulisses Bastos de Aguiar; o lado LESTE mede 40,00 metros, limitando-se aos fundos com campos da Sucessão de Milton Bonapace Medeiros; o lado NORTE mede 20,00 metros, limitando-se com área pertencente ao Município de São Francisco de Assis e o lado SUL mede 20,00 metros, limitando-se com área pertencente a este Município – vide Planta e Memorial Descritivo, anexos, elaborados pelo Eng. Agrônomo Luíz Aldori Correa Pedroso, inscrito no CREA 125479.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMIS-SIONÁRIA, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº.1157/2018;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão

de uso:

Luin Florido

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
N° 174 L & FISON
Em 20012014



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;
- d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;
- e) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;
- f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da PERMISSIONÁRIA, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do MUNICÍPIO. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) Caso haja a extinção da PERMISSIONÁRIA o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da PERMISSIONÁRIA na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

luin Flitch do



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a planta do imóvel público e o memorial descrito, ambos anexos.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 15 de agosto de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO PREFEITO MUNICIPAL

Luin Flishdo

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLADORES ASSISENSE - ACRA (Permissionária)